



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 7.807, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

CRIA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, EDUCANDOS MAIORES DE 18 ANOS, EDUCADORES E FUNCIONÁRIOS DO NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUVENS E ADULTOS - CEMEJA E INSTITUI SEU ESTATUTO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e artigo 4º, da Lei nº 5.597, de 24 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade da criação da Associação para que possam ser beneficiária de recursos do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação / Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a elaboração e aprovação democrática do Estatuto pelo Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA;

DECRETA:

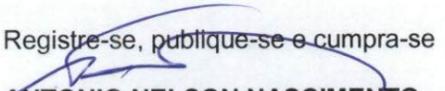
Art. 1º Fica criada a Associação de Pais, Educandos Maiores de 18 anos, Educadores e Funcionários do Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA.

Art. 2º Fica instituído o Estatuto da Associação de Pais, Educandos Maiores de 18 anos, Educadores e Funcionários do Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA, que consta anexo, como parte integrante deste.

Santa Cruz do Sul, 26 de junho de 2009.


NEIVA TERESINHA MARQUES
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


ANTONIO NELSON NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- CEMEJA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS , EDUCANDOS MAIORES DE 18 ANOS,
EDUCADORES E FUNCIONÁRIOS DO
NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CEMEJA

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º Fica constituída a APEEF- ASSOCIAÇÃO DE PAIS, EDUCANDOS MAIORES DE 18 ANOS, EDUCADORES E FUNCIONÁRIOS DO NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE SANTA CRUZ DO SUL – CEMEJA, pessoa jurídica de direito privado, com caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial, sem fins econômicos ou religiosos, que emprega suas rendas somente no território nacional e que se rege por este Estatuto.

Art. 2º A APEEF tem como objetivo integrar a comunidade, o poder público, todos os segmentos envolvidos com o Núcleo, buscando mais eficiência e auto-sustentabilidade.

Art. 3º São fins da Associação:

- a) proporcionar o envolvimento no Núcleo e na família, conforme a legislação vigente e orientações da mantenedora;
- b) atuar como elemento de auxílio e complementação da administração da instituição-CEMEJA;
- c) auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existentes no Núcleo em suas carências;
- d) promover os objetivos da entidade, mediante o recebimento de contribuições sociais e outros recursos bem como, administrar e aplicar as verbas repassadas pelo poder público Federal, Estadual ou Municipal, doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- e) colaborar na conservação e recuperação do prédio e equipamentos do Núcleo;
- f) prestar serviços ao Núcleo em benefício dos alunos ou do processo educacional;
- g) promover o aperfeiçoamento da formação sócio-cultural, educacional e desportiva dos seus integrantes;
- h) estimular a transformação do Núcleo em centro de integração e desenvolvimento comunitário, conforme Proposta Político-Pedagógica do mesmo;
- i) reivindicar em nome dos associados, perante terceiros, o cumprimento às deliberações das Assembléias Gerais conforme os objetivos da entidade;
- j) manter intercâmbio com entidades congêneres;
- k) participar da elaboração de Projetos Pedagógicos, Regimentos de Ensino e outros documentos escolares;
- l) dar parecer sobre o Plano de Aplicação e a Prestação de Contas do Núcleo.

Art. 4º A APEEF tem por foro a cidade de Santa Cruz do Sul, e a sede se encontra na rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1551, 3º piso, bairro Centro.

Art. 5º O tempo de duração da APEEF será indeterminado.



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

TÍTULO II

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO DA APEEF – COMPOSIÇÃO

Art. 6º A APEEF é composta em Assembléia Geral.

Art. 7º Deverá compor a APEEF uma Diretoria, Conselho Fiscal e Comissões.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA

Art. 8º A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da APEEF e compor-se-á de:

- a) Presidente – 01 (um)(a) aluno(a) maior de 18 anos ou 01 (um) dos pais ou responsável por aluno;
- b) Vice-Presidente – 01 (um)(a) aluno(a) maior de 18 anos ou 01 (um) dos pais ou responsável por aluno;
- c) 1º Secretário – 01 (um)(a) aluno(a) maior de 18 anos ou 01 (um) dos pais ou responsável por aluno ou profissional da educação ou funcionário;
- d) 2º Secretário – 01 (um)(a) aluno(a) maior de 18 anos ou 01 (um) dos pais ou responsável por aluno;
- e) 1º Tesoureiro – 01 (um)(a) aluno(a) maior de 18 anos ou 01 (um) dos pais ou responsável por aluno ou profissional da educação ou funcionário;
- f) 2º Tesoureiro – 01 (um)(a) aluno(a) maior de 18 anos ou 01 (um) dos pais ou responsável por aluno;
- g) Coordenador(a) do Núcleo – membro nato.

Art. 9º São atribuições da Diretoria:

- a) dirigir as atividades da APEEF e gerir seus interesses de acordo com o presente estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões emanadas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) organizar o calendário das atividades, segundo interesses e necessidades em geral;
- d) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente;
- e) registrar em ata as deliberações da Diretoria;
- f) representar, perante as autoridades os interesses da APEEF, através de seu Presidente;
- g) apresentar ao Conselho Fiscal o balancete financeiro;
- h) divulgar as decisões da APEEF-FEDERAÇÃO para a comunidade escolar assegurando a visibilidade;
- i) criar Comissões de Educação, Contribuição Social, Esportiva, Segurança e tantas quantas forem necessárias, bem como extingui-las;

Parágrafo Único. As decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões, por maioria dos presentes, através de votação, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.

Art. 10. Ao Presidente cabe:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) representar ativa e passivamente, judicialmente e extra-judicialmente a APEEF;
- c) convocar e presidir todas as reuniões e Assembléias Gerais;



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

- d) exercer todos os atos da administração;
- e) abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos com o(a) Coordenador(a) do Núcleo.
- f) assinar com o Secretário, todas as atas das reuniões e das Assembléias;
- g) autorizar o pagamento das despesas da APEEF, visando os respectivos comprovantes;
- h) apresentar, no encerramento do ano, com a Coordenador(a) do Núcleo o relatório das atividades, bem como, no final de sua gestão;
- i) assinar com o Tesoureiro e o(a) Coordenador(a) do Núcleo os balancetes financeiros, balanços anuais e a previsão orçamentária;
- j) as contas abertas para fins de repasses financeiros de verbas federais e/ou municipais são exclusivas. Movimentações, depósitos, transferências, doações, somente poderão ser com autorização da mantenedora.

Art. 11. Ao Vice-Presidente cabe:

- a) auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 12. Ao 1º Secretário cabe:

- a) atender ao expediente em geral, firmar a correspondência ordinária e dirigir a secretaria da APEEF;
- b) redigir e ler as atas das reuniões e das Assembléias Gerais, assinando-as com o Presidente.

Art. 13. Ao 2º Secretário cabe:

- a) auxiliar ao 1º Secretário e representá-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 14. Ao 1º Tesoureiro cabe:

- a) responsabilizar-se pela arrecadação, controle da receita e das despesas de qualquer natureza, pertencentes à Associação;
- b) apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete da receita e despesa;
- c) assinar recibos, escriturar livro-caixa, emitir mensalmente e anualmente o balancete financeiro e a previsão orçamentária;
- d) visar todos documentos contábeis da Associação.

Art. 15. Ao 2º tesoureiro cabe:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 16. Ao(A) Coordenador(a) do Núcleo cabe:

- a) abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos com o (a) Presidente;
- b) submeter à Assembléia Geral, as decisões da Diretoria que forem contrárias às finalidades da APEEF ou que ferirem o Regimento do Núcleo;
- c) convocar Assembléias Gerais Extraordinárias, quando solicitado formalmente e o Presidente, a Diretoria ou o Conselho Fiscal não o fizer.



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é eleito na mesma data que a Diretoria, sendo composto, no mínimo por 02 (dois) alunos maiores de 18 anos e/ou 02 (dois) pais ou mães ou responsáveis por alunos e 01 (um) professor ou funcionário.

Parágrafo único. A cada titular corresponde um suplente do mesmo segmento, também eleito na mesma oportunidade.

Art. 18. Ao Conselho Fiscal cabe:

- a) examinar contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo pareceres que serão anexados ao relatório anual da Diretoria;
- b) convocar Assembléias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria relatar a convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- c) auxiliar a diretoria na orientação e gerência da APEEF;
- d) propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação;
- e) participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria;
- f) opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;

Art. 19. No caso de afastamento de um dos membros do Conselho Fiscal, deverá ser convocada uma reunião, no prazo de até 15 (quinze) dias, para que seja procedida a eleição de um novo titular.

Art. 20. Quando o Conselho Fiscal não convocar os substitutos no caso de vacância, o Presidente da APEEF deve fazê-lo.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 21. As Comissões são criadas e extintas pela Diretoria da APEEF tantas vezes quantas se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento da Associação.

Art. 22. Cada Comissão é composta de no mínimo três integrantes, com a finalidade de auxiliar a Diretoria, proporcionando também experiências interpessoais.

Art. 23. As Comissões são criadas e dirigidas pela Diretoria, conforme facultado no artigo 9º (nono), alínea "i", do presente Estatuto.

Art. 24. Cada Comissão elege entre seus membros um coordenador, o qual servirá de elo de ligação com a Diretoria da Associação.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 25. A Diretoria, é eleita para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo a reeleição por uma vez, mediante o registro de chapas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da eleição.



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

Art. 26. O Presidente da diretoria deve convocar uma Assembléia Geral Ordinária com 30 (trinta) dias de antecedência da data determinada prevista das eleições para:
a) dar ciência aos presentes quanto ao desenvolvimento do processo eleitoral;
b) formar uma comissão Eleitoral, cujos integrantes não deverão ser candidatos;
c) estimular os associados para a formação de uma ou mais chapas.

Art. 27. O processo eleitoral é coordenado pela Comissão Eleitoral, prevista no artigo 26 (vinte e seis), eleita na Assembléia Geral Ordinária.

§1º A comissão Eleitoral é formada de no mínimo 03 (três) ASSOCIADOS NATOS, escolhidos pela Assembléia.

§2º É de competência e responsabilidade desta Comissão todo o controle do processo eleitoral, devendo:

- a) emitir o edital de abertura do processo eleitoral, afixando-o nas dependências da escola;
- b) encarregar-se das informações, da apuração e da divulgação.

Art. 28. A eleição ocorrerá por voto secreto, em urna que estará disponível na secretaria do CEMEJA em data pré determinada em Assembléia, nos turnos da manhã, tarde e noite para que possa atender as especificidades deste Núcleo, que agrega um grande número de trabalhadores em distintos turnos de trabalho. Dessa forma, todos terão direito e oportunidade ao voto.

Parágrafo único. As chapas poderão utilizar espaço do Núcleo para divulgação, assim como apresentar-se nas salas de aula.

Art. 29. No caso de vacância de integrante da Diretoria deve ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, sendo o cargo preenchido através de eleição na mesma Assembléia.

Art. 30. Será permitida a reeleição para o mesmo cargo de Diretoria por uma única vez.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO

Art. 31. O Regimento regulamenta o disposto neste Estatuto.

Art. 32. Toda e qualquer alteração no Regimento, cabe à Diretoria a elaboração de proposta submetendo-a à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, necessitando de aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33. As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação vigente, das normas técnico-administrativas emanadas dos organismos Federal, Estadual ou Municipal competentes da área da educação, conforme disposto neste Estatuto e no Regimento da APEEF.

Parágrafo único. Compõem as Assembléias Gerais os associados previstos no artigo 42 (quarenta e dois) deste Estatuto.



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

Art. 34. As Assembléias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 35. As Assembléias Gerais Ordinárias realizam-se semestralmente, convocadas pelo Presidente, com antecedência de no mínimo 48 horas, por edital amplamente divulgado no Núcleo.

I – Assembléia Geral Ordinária do 1º (primeiro) Semestre para:

- a) aprovação do relatório anual da Diretoria;
- b) apreciação e sugestões de metas a serem desenvolvidas no ano corrente;
- c) fixação do critério do valor e de valores para instituição de contribuição pecuniária espontânea;
- d) aprovação das contas da Associação e alteração do Estatuto.

II – Assembléia Geral Ordinária do 2º (segundo) Semestre para:

- a) avaliação do trabalho desenvolvido no 1º (primeiro) Semestre;
- b) levantamento das reformulações necessárias;

Art. 36. Se o Presidente da entidade não convocar as Assembléias Gerais Ordinárias, deve fazê-lo a Diretoria, o Conselho Fiscal e/ou 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 37. As Assembléias Gerais Extraordinárias devem ser convocadas com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência:

- a) pelo Presidente;
- b) pela Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo;
- e) por 1/5 (um quinto) do número dos associados.

Art. 38. As Assembléias Gerais são dirigidas pelo(a) Presidente da APEEF, no seu impedimento pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo.

Art. 39. As Assembléias Gerais são realizadas em 1ª (primeira) chamada, com metade mais um dos associados e em 2ª (segunda) chamada com qualquer número.

Art. 40. O sistema de votação nas Assembléias é secreto ou simbólico, por escolha do plenário, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VIII DOS ASSOCIADOS

Art. 41. Podem ser admitidos como associados:

- a) alunos maiores de 18 anos e/ou pais ou responsáveis por alunos;
- b) profissional da educação ou servidor do Núcleo;
- c) pessoas da comunidade que desejam prestar serviços ao Núcleo.

Art. 42. A APEEF terá as seguintes categorias de associados:

- a) natos;
- b) comunitários;
- c) beneméritos.

§ 1º Constituem a categoria de associados natos aqueles mencionados nas alíneas "a" e "b" do artigo 41 (quarenta e um) e o(a) Coordenador(a) do Núcleo.



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

§ 2º Podem ser admitidas outras pessoas na APEEF, conforme disposto na alínea "c" do artigo 41 (quarenta e um), quando apresentadas por um associado e aprovadas pela Diretoria, passando a integrar a categoria de ASSOCIADOS COMUNITÁRIOS.

§ 3º Constituem a categoria de ASSOCIADOS BENEMÉRITOS as pessoas que pertencendo ou não à Associação, prestarem serviços relevantes ao Núcleo, assim consideradas pela Diretoria.

§ 4º Somente os ASSOCIADOS NATOS podem concorrer a cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal e possuem direito a voto.

Art. 43. O afastamento do associado se dá:

- a) a pedido;
- b) automaticamente, quando o associado perder o vínculo natural com a escola;
- c) por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após ter sido facultado amplo direito de defesa, cabendo recursos à Assembléia Geral, que decidirá em sessão especialmente convocada para este fim, por maioria absoluta dos presentes.

Art. 44. São deveres dos associados:

- a) cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto;
- b) comparecer às Assembléias e reuniões em atendimento às convocações recebidas;
- c) colaborar com as iniciativas e promoções da Associação e do Núcleo.

Art. 45. São prerrogativas dos associados:

- a) votar e ser votado, atendendo às disposições deste Estatuto;
- b) participar de todas as atividades sociais, assistenciais, desportivas, culturais e educacionais promovidas pela Associação;

Parágrafo único. Cada associado tem direito a um voto, facultado o direito ao pai e mãe de aluno ou responsável, independente do número de filhos matriculados na escola. O profissional da educação ou servidor com filho na escola votará uma única vez, igualmente como os demais associados.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46. O patrimônio e fontes de recursos para manutenção da Associação é constituído de:

- a) doações;
- b) subvenções e auxílios;
- c) rendas eventuais;
- d) contribuições dos associados;
- e) compras

Parágrafo Único. Os bens adquiridos pela associação reverterão ao patrimônio do Núcleo-Município.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 47. Extingue-se a Associação, quando o Núcleo que lhe deu origem for extinto.



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

Parágrafo único. A APEEF deverá fazer uma Assembléia Geral Extraordinária Específica com os Associados para aprovar a extinção do mesmo em virtude da extinção do Núcleo, conforme parágrafo único do artigo 52 (cinquenta e dois) deste Estatuto.

Art. 48. No caso de dissolução, o patrimônio da Associação deve reverter à Mantenedora da Rede Pública Municipal.

Art. 49. A documentação deverá ser guardada no mínimo por 05 (cinco) anos. Após pode haver incineração dos mesmos, conforme Legislação Vigente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. Todos os cargos e funções criados por este Estatuto são exercidos gratuitamente.

Art. 51. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 52. Qualquer alteração do presente Estatuto inclusive no tocante à administração ou a destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, após ter sido facultado amplo direito de defesa, se dará por decisão dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

Parágrafo único. As deliberações de que trata este artigo, deverão ter a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, e com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 53. Os casos omissos são resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Santa Cruz do Sul, 26 de junho de 2009.


NEIVA TERESINHA MARQUES
Prefeita Municipal